



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir, entre as ações do Sistema Único de Saúde – SUS, a assistência odontológica integral às mulheres vítimas de violência doméstica que tenham sofrido lesões na face ou perda dentária decorrente das agressões.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir, entre as ações do Sistema Único de Saúde – SUS, a assistência odontológica integral às mulheres vítimas de violência doméstica que tenham sofrido lesões na face ou perda dentária decorrente das agressões.

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-W:

"Art. 19-W. O Sistema Único de Saúde – SUS assegurará às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que tenham sofrido lesões na face, perda dentária ou demais traumas bucomaxilofaciais decorrentes das agressões assistência odontológica integral, gratuita e prioritária."





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

§ 1º A assistência de que trata o caput compreenderá, conforme avaliação clínica e protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde:

I – atendimento odontológico de urgência e emergência;

II – consultas especializadas;

III – exames complementares;

IV – procedimentos restauradores;

V – tratamentos endodônticos;

VI – cirurgias bucomaxilofaciais;

VII – reabilitação oral por meio de próteses dentárias;

VIII – implantes dentários, quando indicados para a recuperação funcional da paciente;

IX – tratamento periodontal;





X – acompanhamento clínico e pós-operatório;

XI – demais procedimentos necessários à reabilitação integral da saúde bucal.

§ 2º O atendimento será realizado de forma integrada com os serviços de cirurgia plástica reparadora, psicologia, assistência social e demais especialidades necessárias à recuperação integral da paciente.

§ 3º Os serviços de saúde garantirão prioridade no acesso aos procedimentos odontológicos especializados relacionados às sequelas decorrentes da violência doméstica e familiar."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde. No mesmo sentido, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde deve observar o princípio da integralidade do cuidado.

Entretanto, mulheres vítimas de violência doméstica que sofrem fraturas faciais, perda de dentes e outras lesões bucomaxilofaciais ainda enfrentam dificuldades para obter tratamento odontológico especializado de forma contínua e prioritária. Embora existam serviços odontológicos no SUS, inexistente previsão legal expressa que assegure a essas vítimas uma linha de cuidado específica voltada à reabilitação oral decorrente da violência.

A ausência dessa garantia compromete a recuperação funcional das pacientes, que frequentemente passam a conviver com limitações na mastigação, na fala, na deglutição e na respiração, além de severos impactos sobre sua autoestima, inserção social e exercício de atividades profissionais.

A presente proposição busca suprir essa lacuna ao incluir, na Lei Orgânica da Saúde, dispositivo que assegura às mulheres vítimas de violência doméstica assistência odontológica integral no âmbito do SUS, compreendendo atendimento de urgência, procedimentos restauradores, cirurgias bucomaxilofaciais, próteses, implantes dentários, tratamentos periodontais e acompanhamento pós-operatório, sempre conforme avaliação clínica e protocolos assistenciais.

Importante destacar que o projeto não cria um novo direito desvinculado da estrutura existente, mas fortalece e organiza uma linha de cuidado já compatível com os princípios da integralidade, da equidade e da humanização que regem o Sistema Único de Saúde, conferindo maior segurança jurídica à oferta desses serviços.

Ao inserir essa garantia diretamente na Lei nº 8.080, de 1990, a proposta contribui para uniformizar a assistência em todo o território nacional e fortalecer a rede de proteção às mulheres em situação de violência, promovendo sua recuperação física, funcional e psicossocial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Diante da relevância social da matéria e de seu alinhamento com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da proteção integral à mulher, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, confiantes em sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:05:10.870 - Mesa

PL n.3880/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265430652800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

